

MEDIDA PROVISÓRIA 871/2019

GRANDES NÚMEROS DA JUDICIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS – RELATÓRIO TCU – ACÓRDÃO 2894/2018

R\$ 92
MILHÕES

- Pagos em 2017 (benefícios mantidos, RPV e precatórios)

R\$ 4,6
MILHÕES

- Gasto com instrução dos processos judiciais pelos atores envolvidos (JF, PGF, INSS e DPU)

R\$ 3.076.710
BILHÕES

- Benefícios mantidos por decisão judicial na folha de pagamento do INSS em dezembro de 2017

GRANDES NÚMEROS DA JUDICIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DP INSS



1.132 (60%) magistrados e
10.777 (38%) servidores da JF



1.670 (54%) procuradores da
PGF



2.180 (6%) servidores do INSS



140 (23%) defensores públicos



**15.889 membros e
servidores**



R\$ 3,3 bilhões

+

R\$ 774 milhões

+

R\$ 522 milhões

+

R\$ 58 milhões

=

R\$ 4,6 bilhões

JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- 8.784.169 – REQUERIMENTOS ANALISADOS PELO INSS
- 4.836.076 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
- 1.626.012 - NOVOS PROCESSOS JUDICIAIS CONTRA INSS

INFORMAÇÕES CONSANTES RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO –TCU - ACÓRDAO 2894/2018

Indicativos da judicialização citados no relatório:

- DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS ENTRE O INSS E O PODER JUDICIÁRIO
- RESTITUIÇÃO DAS TUTELAS ANTECIPADAS

OBJETIVOS DA MEDIDA PROVISÓRIA EM RELAÇÃO À MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

- REDUZIR DIVERGÊNCIAS DE ENTENDIMENTOS ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O INSS EM ALGUMAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIO
- MELHORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM REDUÇÃO DA SUBJETIVIDADE E, EM CONSEQUENCIA, A REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE
- MELHORIA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVENDO CRITÉRIOS QUE NÃO DEEM MARGEM A IRREGULARIDADES

1 - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

- COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA E DA UNIÃO ESTÁVEL – Art. 16, §5º
- COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL – Art. 55., §3º
- SEXTA TURMA
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – Resp. 778.384-GO – COMPROVAÇÃO COM BASE EM PROVA TESTEMUNHAL
- É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório.
- (Súmula 577, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 27/06/2016)

2 - CARÊNCIA

- Impossibilidade de inscrição após o óbito nos casos de contribuinte individual e segurado facultativo.
- Havendo perda da qualidade de segurado, para obter novamente a carência do benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade e auxílio-reclusão deverá complementar a carência original prevista na norma.

3 - SEGURADOS ESPECIAIS

- Previsão do cadastro do segurado especial no CNIS podendo firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura e com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal para manutenção e gestão do cadastro.
- Regra de transição - Entre 19.03.2019 a 31.12.2019 o INSS buscará a base de dados do PRONAFE para reconhecimento da condição de segurado especial.

4 - DADOS DO BOLETIM ESTATISTICO DA SECRETARIA DE PREVIDENCIA DE JANEIRO DE 2019

- Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 24 Nº 01 – JANEIRO DE 2019 – PÁG. 06:
- **POPULAÇÃO RESIDENTE NO MEIO RURAL: 29.450.307**
- **BENEFÍCIOS MANTIDOS NO MEIO RURAL: 9.582.792**

AÇÕES TRABALHADORES RURAIS



AÇÕES TRABALHADORES RURAIS



AÇÕES TRABALHADORES RURAIS



5 - SALÁRIO MATERNIDADE

- Define prazo para requerimento deste benefício – 180 dias –Art. 201, inciso II, da CF.
- Canal de acesso: Central 135, internet, pelo celular (MEU INSS) e diretamente nas APSs.
- Art. 71-C. A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

6 - PENSÃO POR MORTE – PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE

- Fixou prazo 180 dia para requerimento ao menor para que receba a contar do óbito.
- Habilitação para garantia de direitos à percepção do benefício e, inclusive o recebimento anterior à confirmação da dependência, como ocorre em discussões de reconhecimento de união estável ou mesmo de filiação.
- Criou limite para pagamento nos casos de pensão alimentícia – prazo da pensão.

7 -AUXÍLIO-RECLUSAO – DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS

- 1 – Carência de 24 meses
- 2 – Critério para definição do segurado baixa renda.
- 3 – Previsão na legislação quanto ao regime de cumprimento da pena que justifique a concessão do benefício.
- 4 – Altera a forma de comprovação da prisão e sua manutenção
- 5 - Convênios com os órgãos públicos responsáveis pelo cadastro dos presos para obter informações sobre o recolhimento à prisão
- .

AUXÍLIO-RECLUSÃO

- Informativo n. 0550 STJ
- SEGUNDA TURMA
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CRITÉRIO ECONÔMICO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO.
- Na análise de concessão do auxílio-reclusão a que se refere o art. 80 da Lei 8.213/1991, o fato de o recluso que mantenha a condição de segurado pelo RGPS (art. 15 da Lei 8.213/1991) estar desempregado ou sem renda no momento do recolhimento à prisão indica o atendimento ao requisito econômico da baixa renda, independentemente do valor do último salário de contribuição. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Estado entendeu por bem amparar os que dependem do segurado preso e definiu como critério econômico para a concessão do benefício a baixa renda do segurado (art. 201, IV, da CF). Diante disso, a EC 20/1998 estipulou um valor fixo como critério de baixa renda que todos os anos é corrigido pelo Ministério da Previdência Social. De fato, o art. 80 da Lei 8.213/1991 determina que o auxílio-reclusão será devido quando o segurado recolhido à prisão "não receber remuneração da empresa". Da mesma forma, ao regulamentar a concessão do benefício, o § 1º do art. 116 do Decreto 3.048/1999 estipula que "é devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário de contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado". É certo que o critério econômico da renda deve ser constatado no momento da reclusão, pois é nele que os dependentes sofrem o baque da perda do provedor. Ressalte-se que a jurisprudência do STJ assentou posição de que os requisitos para a concessão do benefício devem ser verificados no momento do recolhimento à prisão, em observância ao princípio *tempus regit actum* (AgRg no REsp 831.251-RS, Sexta Turma, DJe 23/5/2011; REsp 760.767-SC, Quinta Turma, DJ 24/10/2005; e REsp 395.816-SP, Sexta Turma, DJ 2/9/2002). [REsp 1.480.461-SP](#), Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 23/9/2014.

7 - CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

- Previsão de descontos em benefícios previdenciários ou assistenciais administrativos e judiciais recebidos indevidamente ou além do devido.
- Previsão de desconto decorrente de tutela revogada de benefícios previdenciários e assistenciais e, inclusive, a inscrição em dívida ativa.
- .

8 - COBRANÇA TUTELA REVOGADA

- Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.
- **Afetado - Possível Revisão de Tese**

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

- O desconto de contribuição associativa deverá ser revalidado anualmente pelo beneficiário.

10 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

AUTORIZAÇÃO

EU, brasileiro(a), casado, nascido(a) no dia 20.11.1.947, beneficiário do regime geral da Previdência Social, residente e domiciliado no Bairro de Vila Nova de Florença, Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, portador do benefício No. 41.979.785-6, Espécie 41, Órgão Pagador/Agência Bancária, 477054, sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, R., sob No. 2.301 - Autorizo o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na condição de sua mandatária, o desconto e mensalidade de sócio no valor de 2% (dois por cento) do meu benefício previdenciário, a partir da competência 3 /08, conforme o inciso V do artigo 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1.991.


Assinatura ou impressão digital do Beneficiário

Ciente e de acordo com as informações de nosso associado e com os poderes conferidos a

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu; brasileiro (a) beneficiário (a) do Regime Geral da Previdência Social, na condição de aposentado....., residente e domiciliado em **Bairro Águas Campinas**, município de **São Jerônimo da Serra - PR**..... portador (a) do benefício nº **087.114.529-4**....., espécie ..**41**.., órgão pagador nº ...**Panestado**...., agência **059-0/00** município **S.Jer.Serra-PR**., banco **Panestado S/A**....., pelo presente autorizo o Sindicato de Trabalhadores Rurais de **São Jerônimo da Serra - Paraná**....., a promover perante a Previdência Social, o desconto da Mensalidade Social, na minha condição de sócio da referida entidade matrícula nº **XXX-X-3.671**, diretamente do meu benefício previdenciário a partir da competência de **01.../04./95...**, no valor de 2% (dois por cento), do Salário Benefício conforme estabelecido no INCISO V do ARTIGO 115 da LEI 8.213 de 24 de julho de 1991.

23..., de ..agosto..... de 1994.

...J. Leuvino.....

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu , brasileiro (a) beneficiário (a) do Regime Geral da Previdência Social, na condição de Arrendatário..... , residente e domiciliado em Vila Sapé , município de Belo Horizonte. MG. S/SEXO-FEM portador (a) do benefício nº 087.115.231-2..... , espécie 41 , órgão pagador nº ...4038..... , agência 0059..... município Belo Horizonte. S/SEXO-banco .BANESTRAD. B/A..... , pelo presente autorizo o Sindicato de Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Barra - PE..... ,
a promover perante a Previdência Social, o desconto da Mensalidade Social, na minha condição de sócio da referida entidade matrícula nº .5.311..... , diretamente do meu benefício previdenciário a partir da competência de/12/98..... , no valor de 2% (dois por cento), do Salário Benefício conforme estabelecido no INCISO V do ARTIGO 115 da LEI 8.213 de 24 de julho de 1991.

S. Jerônimo Barros, 13 de fevereiro de 1998..

Lslabcias

11 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - transparência
- ACESSO À BASE DE DADOS DA RECEITA, SUS, ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS, DADOS DE MOVIMENTAÇÃO DO FGTS
- DESNECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ORGÃOS PÚBLICOS
- MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS RESPONDENDO APENAS NOS CASOS DE DOLO OU FRAUDE

12 - BONUS

- PROGRAMA ESPECIAL
- Reconhecimento de direito por meio de conclusão de processos
- Conclusão das revisões que estão aguardando decisão final
- processos com indícios de irregularidade - demandas da CGU, TCU,
FORÇA TAREFA PREVIDENCIÁRIA
- Prazo para apresentar defesa em 10 dias está previsto na legislação previdenciária desde 2003, através da Lei 10666/2003, previu este prazo para defesa (10 dias).